

1. Portão Anténio	225,00	2.700,00
1. Fiscal	365,00	4.380,00
1. Fiscal	188,00	2.256,00

Art. 3º — Revogada as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º janeiro de 1975.

Alfredo Dias Silveira

PREFEITO

Manuel Soares

SECRETÁRIO

Lei nº 655 de 09 de novembro de 1975.
 Para a Receita e fixa a Despesa do
 Município de Rio Pardo de Minas para
 o exercício financeiro de 1975.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas
 decreta e em sancionamento a seguinte Lei:

Art. 1º — A Receita do Município de
 Rio Pardo de Minas, para o exercício fi-
 nanceiro de 1975, é estimada em
 R\$ 1.528.000,00 (um mil quinhentos e
 vinte e oito mil reais), de acordo com a
 seguinte discriminação em categorias
 e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 24.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.500,00
Receita Industrial	R\$ 10.000,00
Transferências correntes	R\$ 991.880,00

Receitas Diversas ----- MB 32.100,00 ----- MB 986.480,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens Móveis e Imóveis ----- MB 1.000,00
 Transfêrencias de Capital ----- MB 540.520,00
 MB 541.520,00 Total ----- MB 1.528.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Rio Pardo de Minas, para o exercício financeiro de 1975, é fixada em MB 1.528.000,00 (um mil quinhentos e vinte e oito mil reais), distribuídas pelas seguintes Unidades Administrativas e Categorias Econômicas:

Unidades	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE
Órgãos I - Câmara Municipal	MB	CAPITAL MB
UNIDADES: - Gêb. e Secretaria do Presidência -----	4.000,00	
ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL		
UNIDADES: 1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito -----	133.500,00	30.000,00
2 - Serviço de Fazenda -----	84.175,40	64.000,00
3 - Serviço do Patrimônio -----	76.456,00	
4 - Serviço de Ed. e Cultura -----	200.460,00	6.000,00
5 - Serviço de Contabilidade -----	16.000,00	2.000,00
6 - Serviço de Saúde e Assis. Social -----	163.108,60	
7 - Serviço de Obras Públicas -----	85.000,00	295.000,00
8 - Serviço Municipal de Estradas e Rodagem -----	145.000,00	220.000,00
TOTAL -----	911.000,00	617.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta lei, podendo para tanto usar os recursos que disponham o artigo 43 e seus itens, da lei 4.320, de 17 de março de 1974.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1975, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Claro de Minas,
9 de novembro de 1974.

Armando Dias Silveira

PREFEITO

Manuel Soares

SECRETÁRIO

Lei nº 556, de 09 de novembro de 1974
Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito Adicional, suplementar e contém outras disposições

O povo do Município de Rio Claro de Minas, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizada a abrir um crédito adicional, especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinados a atender